



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 26 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967.

Cria a taxa de Conservação de Estradas, dispõe sobre a incidência, base de Cálculo, lançamento, recolhimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria a taxa de conservação de estradas municipais.

Art. 2º Esta taxa incide sobre todos os terrenos rurais existentes no Município que tenham frente para as estradas municipais.

Art. 3º A taxa de conservação de estradas municipais, será cobrada na base de NCr\$ 25,00 (vinte cinco cruzeiros novos) por quilômetro de testada.

§ 1º Os terrenos que não tiverem as suas frentes roçadas, deverão pagar mais NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por quilometro testada.

§ 2º Os terrenos rurais que forem divididos ao meio pelas estradas municipais e tiverem duas testadas terão o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º O lançamento da taxa de conservação de estradas municipais será feito anualmente.

Art. 5º O recolhimento da taxa de conservação de estradas municipais, será em duas parcelas: 1º prestação em 30 de abril, e a 2º prestação em 30 de setembro, caso o contribuinte recolha tudo de uma só vez gozará um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 22 de dezembro de 1967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

JOÃO FRANCISCO MATTEI

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/536/ta>